



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE MÚSICOS DE
CAMPINA GRANDE, ESTABELECE MECANISMOS DE
TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS OPORTUNIDADES
CULTURAIS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Músicos de Campina Grande, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT ou Secretaria correspondente, com a finalidade de promover a valorização dos músicos locais, ampliar a transparência das oportunidades culturais e democratizar o acesso às programações musicais promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Músicos terá caráter público, gratuito, permanente e digital, devendo ser disponibilizado em plataforma eletrônica oficial de fácil acesso aos interessados.

Art. 3º Poderão inscrever-se no Cadastro Municipal de Músicos:

- I – cantores e cantoras;
- II – músicos instrumentistas;
- III – bandas;
- IV – trios de forró;
- V – grupos musicais;
- VI – DJs;
- VII – demais profissionais da música que desenvolvam atividades artísticas no município de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO

Art. 4º O cadastro deverá conter, no mínimo:

- I – nome artístico e nome civil;
- II – segmento musical;
- III – contatos telefônicos e eletrônicos;
- IV – portfólio artístico;
- V – links de apresentações, plataformas digitais e redes sociais;
- VI – histórico de atuação profissional;
- VII – disponibilidade para apresentações;
- VIII – bairro ou região de atuação;
- IX – demais informações consideradas pertinentes pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura deverá garantir:

- I – ampla divulgação do cadastro;
- II – atualização periódica das informações;
- III – acessibilidade digital da plataforma;
- IV – igualdade de oportunidade para cadastramento;
- V – transparência e publicidade das informações não protegidas pela legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º O Cadastro Municipal de Músicos deverá ser utilizado como instrumento prioritário de consulta para divulgação de oportunidades culturais e formação de programações musicais promovidas ou apoiadas pelo Município, especialmente nas festividades do Maior São João do Mundo, sem prejuízo de sua utilização em outros eventos culturais oficiais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura deverá promover comunicação prévia, ampla e acessível aos músicos cadastrados sempre que houver:

- I – abertura de seleção artística;
 - II – formação de programação musical oficial;
 - III – contratação de atrações musicais para eventos promovidos ou apoiados pelo Município;
-



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO

IV – lançamento de editais, chamamentos públicos, credenciamentos ou demais oportunidades relacionadas à atividade musical.

Art. 8º A comunicação prevista nesta Lei deverá ocorrer preferencialmente por:

- I – WhatsApp ou outro aplicativo oficial de mensagens instantâneas;
- II – correio eletrônico (e-mail);
- III – plataforma oficial do cadastro;
- IV – sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal;
- V – outros meios eletrônicos disponíveis.

Art. 9º As comunicações encaminhadas aos músicos cadastrados deverão conter, no mínimo:

- I – nome do evento ou ação cultural;
- II – período de realização;
- III – local da apresentação;
- IV – critérios de participação, seleção ou contratação;
- V – prazo para manifestação de interesse ou inscrição;
- VI – valor da remuneração, cachê ou faixa remuneratória prevista para a apresentação, quando já definida;
- VII – canais oficiais para contato e esclarecimento de dúvidas.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Cultura poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com associações, sindicatos, cooperativas, fóruns, coletivos e demais entidades representativas dos músicos, com a finalidade de divulgar o cadastro, promover sua atualização e ampliar o alcance das informações e oportunidades culturais.

Art. 11 A existência do cadastro não gera direito automático à contratação pelo Poder Público, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Waleria A. T. de Oliveira
**WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Cadastro Municipal de Músicos de Campina Grande, criando instrumento permanente de valorização dos artistas locais, fortalecimento da cultura popular e ampliação da transparência nas oportunidades culturais promovidas ou apoiadas pelo Município.

Campina Grande é reconhecida nacionalmente por sua forte tradição musical e por sediar o Maior São João do Mundo, evento que movimenta a economia criativa, fortalece a identidade cultural nordestina e projeta o município em âmbito nacional e internacional.

Apesar da relevância dos músicos campinenses para a construção dessa identidade cultural, muitos profissionais relatam dificuldades para ter acesso às informações sobre oportunidades de contratação, seleções artísticas e programações culturais promovidas pelo Poder Público.

A criação de um cadastro específico para os músicos permitirá maior organização das informações, facilitará a comunicação institucional e ampliará a participação dos artistas locais nos eventos oficiais do município.

A proposta também estabelece mecanismos de transparência, determinando a divulgação prévia das oportunidades culturais por meio de canais acessíveis, incluindo WhatsApp, além da publicação de informações relevantes sobre critérios de participação e remuneração proposta.

Outro aspecto relevante do projeto é a previsão de utilização prioritária do cadastro nas festividades do Maior São João do Mundo, garantindo que os músicos campinenses tenham amplo conhecimento das oportunidades disponíveis e possam participar em condições mais igualitárias.

Por fim, o projeto fortalece a interlocução entre o Poder Público e as entidades representativas da categoria, permitindo a construção de políticas culturais mais



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

participativas, transparentes e alinhadas às necessidades dos profissionais da música.

Diante da relevância cultural, social e econômica da matéria, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, esperando contar com seu apoio para aprovação.

Waleria A. T. de Oliveira
**WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA**